



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 114/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2022

OBJETO: Formação de registro de preço para eventual e futura contratação de pessoa jurídica (posto de combustível) para fornecimento de combustível (gasolina comum, gasolina aditivada, diesel e álcool etílico), incluso o sistema de gerenciamento, para os veículos automotores da frota do Poder Executivo do Município da Vitória de Santo Antão/PE

1

A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, apresentou impugnação ao edital em referência, solicitando a alteração do objeto do edital, a inclusão de mais exigências de habilitação econômico-financeira e a republicação do edital.

Vejamos a seguir os pedidos acompanhados das respectivas respostas:

i. Alterar o objeto licitado (aquisição direta) para Contratação de empresa especializada em sistema de gestão de abastecimento de frota através Rede Credenciada

Resposta:

Conforme estabelece o edital, a contratação objetivada pela Administração é de formação de registro de preços para eventual e futura aquisição de combustíveis diretamente a postos de combustíveis, isto é, que possuam objeto social compatível com essa definição e, naturalmente, Código CNAE 4731800: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, e não de empresas de gerenciamento de frotas, com credenciamento de potenciais fornecedores, rejeitando-se o pedido efetuado.

Vale salientar que o formato da contratação adotado atende aos interesses da Administração, por diversos motivos, notadamente a economicidade, porquanto sobre o valor do combustível não incidirá qualquer taxa de administração, assim como prevalecerá percentual de desconto sobre os preços locais da ANP, significando dizer que o Município contratará com preços abaixo daqueles praticados no mercado, isto é, aqueles constantes das respectivas bombas.

ii. Alterar o edital, de modo a inclusão da exigência de qualificação econômico-financeira, nos moldes estabelecidos pelos artigos 27, 31 e 32 da Lei 8.666/93 para todas as empresas. pelas razões expostas



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Resposta:

Diferentemente do que foi alegado, o edital exige sim a comprovação da qualificação econômico-financeira das empresas eventualmente interessadas no certame:

“5.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

5.1.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública, INCLUSIVE, Processos Eletrônicos (PJ-e) com prazo de validade constante no documento (Está certidão somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos). No caso de empresas em recuperação judicial que já tenham dito plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente.”

A exigência em foco é 1º) suficiente à contratação pretendida pela Administração, 2º) congruente com o padrão de editais de licitações públicas criados pelo Município e 3º) congruente com editais de outros órgãos e entidades públicas pernambucanas, a exemplo do próprio Tribunal de Contas.

Assim, rejeita-se a solicitação efetuada.

iii. Republicar os termos do edital, reabrindo-se os prazos legais, conforme determina a lei.

Resposta: Prejudicado.

Vitória de Santo Antão, 09 de dezembro de 2022.

Joeides Pereira da Paz
Secretário de Administração e Estratégia Governamental